

Assunto: Realização do segundo teste entre o quinto e o sétimo dia aos viajantes residentes no território da RAM e aos viajantes emigrantes madeirenses e seus familiares e aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

Para: Postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional - Farmácias, Laboratórios e Clínicas.

Associação Nacional das Farmácias.

Associação Comercial e Industrial do Funchal

Considerando os termos dos dispostos nos n.º 13 e 14 da Resolução do Conselho de Governo n.º 977/2021, de 14 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, 2º Suplemento, de 14 de outubro de 2021, que determina o seguinte:

- A obrigatoriedade de todos os viajantes residentes no território da Região Autónoma da Madeira, que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, de efetuarem o segundo teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, entre o quinto e o sétimo dia após a realização do primeiro teste TRAg, devendo garantir no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19, até à obtenção do resultado negativo do segundo teste.
- Determinar a obrigatoriedade de todos os viajantes emigrantes madeirenses e seus familiares, estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior situados na RAM ou fora desta ou em Programas de Mobilidade (ERASMUS ou outros), que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, de efetuarem o segundo teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dia após a realização do primeiro teste TRAg, devendo garantir no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19, até à obtenção do resultado do segundo teste.

Assim, o teste TRAg de despiste da infeção por SARSCoV-2 referido nos pontos anteriores, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, sem quaisquer encargos para os viajantes, não relevando para este efeito os testes efetuados de 15 em 15 dias no âmbito da testagem massiva.

O viajante apresenta a mensagem do código de identificação gerado pela plataforma Madeira Safe, a informar a realização do teste entre o quinto e o sétimo dia.

No caso da utilização da plataforma de gestão de teste TRAg do IASAÚDE "S-Alerta" deve ser registado no contexto "2º Teste".



No caso da utilização da plataforma das farmácias, deve ser registado no contexto “Turista de regresso”, plano RJ.

Em caso de dúvida, ficamos ao total dispor através do email iasaude@iasaude.madeira.gov.pt, ou através do telefone 291 212 314.

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas

DSI/JPC